



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2321 de 22 de dezembro de 2025.

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Alvinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada a assegurar atendimento prioritário, acolhimento humanizado e identificação rápida das pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º. A emissão da CIPF ocorrerá mediante solicitação do interessado ou de seu representante legal, acompanhada de laudo ou relatório médico emitido por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, contendo o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º. A CIPF deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número da identidade civil, CPF, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), tipo sanguíneo, endereço e telefone de contato;
- II. fotografia no tamanho 3x4, assinatura ou impressão digital do titular;
- III. identificação do órgão expedidor municipal e assinatura da autoridade responsável pela emissão.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social:

- I. providenciar a expedição da CIPF, assegurando sua ampla disponibilidade às pessoas com fibromialgia residentes no Município de Alvinópolis;
- II. adaptar, sempre que necessário, os sistemas e plataformas de atendimento para possibilitar a emissão e validação do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. publicar periodicamente, para fins informativos e estatísticos, o quantitativo de carteiras emitidas, em portal oficial do Município.

Art. 5º. A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo seus dados ser atualizados sempre que houver alteração relevante.

Parágrafo único: Em caso de perda, extravio ou dano, será fornecida nova via sem custo adicional, mediante requerimento do titular ou de seu representante legal.

Art. 6º. Após conferência da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a expedição da CIPF no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O titular da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá direito a atendimento preferencial em todos os órgãos, entidades, repartições públicas e estabelecimentos privados situados no Município de Alvinópolis que adotem sistema de filas ou ordem de chegada.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários para sua plena execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 22 de dezembro de 2025

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 22 de dezembro de 2025.